



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e as empresas, daqui por diante denominados fornecedores:

Empresa **OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ: 20.707.920/0001-51, com sede na Rua VICENTE MACHADO, nº 2188, Bairro Centro, Município de GUARAPUAVA – PR, representado pelo Sr. **Oamis Paulo Aqsenen**, CPF: 080.923.099-22; telefone: (42) 3622-6363, e-mail: guarapuava@simaopneus.com.br.

Doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de Preço de pneus, protetor e câmaras de ar para veículos, máquinas e caminhões, para futuras e eventuais aquisições para uso nas frotas da Administração Municipal (o registro de preços terá vigência de 12 meses);**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 – Os preços registrados são os conforme tabela abaixo:

| Item | Quantidade Estimada | Unidade | Descrição do Produto | Marca | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|---------------------|---------|--|--------------------|--------------|-----------|
| 2 | 20 | Uni | Câmara 17.5 x 25 | BRASTUBE/17.5-25 | 165,00 | 3.300,00 |
| 4 | 2 | Uni | Câmara de ar para Moto Biz Roda 14 | BÚFALO | 34,00 | 68,00 |
| 5 | 2 | Uni | Câmara de ar para Moto Biz Roda 17 | BÚFALO | 44,00 | 88,00 |
| 6 | 10 | Uni | Câmara p/ Pneu 165-70 R 13 | BRASTUBE/G13/14 | 24,00 | 240,00 |
| 7 | 50 | Uni | Câmara para pneu 1300 R 24 | | 135,00 | 6.750,00 |
| 9 | 6 | Uni | Câmara de ar para Pneu 175/70 - R. 13 | BRASTUBE/G13/14 | 24,00 | 144,00 |
| 10 | 13 | Uni | Câmara para pneu 175-70x14 | BRASTUBE/13/14 | 27,00 | 351,00 |
| 13 | 2 | Uni | Câmara 12.5/80 - 18 | BRASTUBE/12.580-18 | 87,00 | 174,00 |
| 14 | 15 | Uni | Câmara 3.25x8 - carrinho de mão | SPS | 29,00 | 435,00 |
| 19 | 74 | Uni | Pneu radial - 175/70 R 14 radial. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088, PRIMEIRA LINHA | V-NETIK/VK-1000 | 199,90 | 14.792,60 |
| 35 | 27 | Uni | Pneu 185/65 R 15 - Logan/Sandero | CONFORSER/CF600 | 221,50 | 5.980,50 |
| 38 | 15 | Uni | Pneu 3.25x8 - carrinho de mão | ULTRA TYRE | 70,00 | 1.050,00 |
| 39 | 8 | Uni | Pneu 7.50x16 I- 1 10 Lonas Diagonal Raiado para dianteira de trator agrícola. O PRODUTO | FORERUNNER | 485,00 | 3.880,00 |



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

| | | | DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088, PRIMEIRA LINHA | | | |
|----|----|-----|--|-----------------|--------|-----------|
| 47 | 4 | Uni | Pneu 10-16.5 10 lonas L-2 para ser usado na BobCat (minicarregadeira) O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088, PRIMEIRA LINHA | | 619,00 | 2.476,00 |
| 52 | 80 | Uni | Protetor 1000x20 | MASTERFLEX/20" | 24,50 | 1.960,00 |
| 54 | 20 | Uni | Protetor 1100 x 22 O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088, PRIMEIRA LINHA | MASTERFLEX/22" | 27,00 | 540,00 |
| 55 | 20 | Uni | Protetor 1400x24 | MASTERFLEX/24" | 59,00 | 1.180,00 |
| 56 | 4 | Uni | Câmara 750 x 16 | BRASTUBE/750R16 | 47,50 | 190,00 |
| 58 | 8 | Uni | Pneu LT 275/65 – R18 Radial – veículo Amarok O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088, PRIMEIRA LINHA | FARROAD/FRD86 | 885,00 | 7.080,00 |
| 60 | 2 | Uni | Pneu 18.6.50-6D dianteiro para ser usado no trator cortador de grama giro zero husqv. MZ 5225 O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088, PRIMEIRA LINHA | SPS | 580,00 | 1.160,00 |
| | | | | | Total | 51.839,10 |

- 2.2** - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face a fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.
- 2.3** - Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 1.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **R\$ 51.839,10 (cinquenta e um mil oitocentos e trinta e nove reais e dez centavos).**
- 2.4** - Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

| Fonte | Cód. Cat. Econ. | Cód. Desp | Nome da Cat. Econômica | NOME DA UNIDADE |
|-------|-----------------|-----------|------------------------|---------------------------|
| 0 | 3.3.90.30.00 | 12 | Material de Consumo | Gabinete do Prefeito |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 18 | Material de Consumo | Relações Públicas |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 25 | Material de Consumo | Dpto de Red. e Legislação |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 31 | Material de Consumo | Dpto de Consultoria |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 38 | Material de Consumo | Sist. de Controle Interno |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 44 | Material de Consumo | Gab. Sec. Administração |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 52 | Material de Consumo | Dpto de Administração |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 67 | Material de Consumo | Dpto de Recursos Humanos |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 78 | Material de Consumo | Gab. Sec. Planejamento |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 84 | Material de Consumo | Dpto de Planejamento |



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

| | | | | |
|-----|--------------|-----|---------------------|-------------------------------------|
| 0 | 3.3.90.30.00 | 91 | Material de Consumo | Gab. Sec de Finanças |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 100 | Material de Consumo | Dpto de Tributação |
| 510 | 3.3.90.30.00 | 101 | Material de Consumo | Dpto de Tributação |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 112 | Material de Consumo | Dpto Gestão Contabil |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 122 | Material de Consumo | Dpto de Compras |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 129 | Material de Consumo | Gab. Sec. Agricultura |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 136 | Material de Consumo | Dpto da Agricultura |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 145 | Material de Consumo | Gab. Sec. Meio Ambiente e R. |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 159 | Material de Consumo | Dpto de Meio Ambiente |
| 103 | 3.3.90.30.00 | 170 | Material de Consumo | Gab. Sec. Educação |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 182 | Material de Consumo | Dpto da Educação |
| 103 | 3.3.90.30.00 | 183 | Material de Consumo | Dpto da Educação |
| 107 | 3.3.90.30.00 | 184 | Material de Consumo | Dpto da Educação |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 209 | Material de Consumo | Dpto da Educação – Pré-Escola |
| 104 | 3.3.90.30.00 | 210 | Material de Consumo | Dpto da Educação – Pré-Escola |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 228 | Material de Consumo | Dpto da Educação - CEMEI |
| 103 | 3.3.90.30.00 | 229 | Material de Consumo | Dpto da Educação - CEMEI |
| 104 | 3.3.90.30.00 | 230 | Material de Consumo | Dpto da Educação - CEMEI |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 243 | Material de Consumo | Dpto de Transp. Escolar |
| 107 | 3.3.90.30.00 | 244 | Material de Consumo | Dpto de Transp. Escolar |
| 102 | 3.3.90.30.00 | 251 | Material de Consumo | Dpto de Transp. Escolar |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 261 | Material de Consumo | Dpto da Merenda Escolar |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 277 | Material de Consumo | Gab. Sec. Cultura, Esporte |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 285 | Material de Consumo | Dpto de Cultura |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 301 | Material de Consumo | Dpto de Esporte |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 305 | Material de Consumo | Dpto de Esporte |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 309 | Material de Consumo | Dpto de Esporte |
| 303 | 3.3.90.30.00 | 315 | Material de Consumo | Gab. Sec. Saúde |
| 303 | 3.3.90.30.00 | 326 | Material de Consumo | Dpto de Saúde |
| 495 | 3.3.90.30.00 | 395 | Material de Consumo | Dpto de Saúde – Pab/sus fixa |
| 495 | 3.3.90.30.00 | 344 | Material de Consumo | Dpto de Saúde - PACs |
| 495 | 3.3.90.30.00 | 347 | Material de Consumo | Dpto de Saúde – Pab/bucal |
| 495 | 3.3.90.30.00 | 351 | Material de Consumo | Dpto de Saúde – Pab/sus PSF |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 354 | Material de Consumo | Dpto de Saúde |
| 495 | 3.3.90.30.00 | 361 | Material de Consumo | Dpto de Saúde - NASF |
| 344 | 3.3.90.30.00 | 363 | Material de Consumo | Dpto de Saúde - APSUS |
| 495 | 3.3.90.30.00 | 372 | Material de Consumo | Dpto de Saúde - Pmaq |
| 303 | 3.3.90.30.00 | 381 | Material de Consumo | Dpto Vigilância em Saúde |
| 497 | 3.3.90.30.00 | 386 | Material de Consumo | Dpto Vigilância em Saúde – Pab/Sus |
| 497 | 3.3.90.30.00 | 390 | Material de Consumo | Dpto Vigilância em Saúde |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 397 | Material de Consumo | Gab. Sec. Viação, Obras |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 418 | Material de Consumo | Dpto de Viação e Obras |
| 504 | 3.3.90.30.00 | 404 | Material de Consumo | Dpto de Viação e Obras - Cide |
| 512 | 3.3.90.30.00 | 403 | Material de Consumo | Dpto de Viação e Obras - Royalt |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 418 | Material de Consumo | Dpto de Viação e Obras |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 422 | Material de Consumo | Dpto de Viação e Obras |
| 509 | 3.3.90.30.00 | 423 | Material de Consumo | Dpto de Viação e Obras |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 427 | Material de Consumo | Dpto de Obras e Vias Públicas |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 434 | Material de Consumo | Gab. Sec. Des. Econômico |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 441 | Material de Consumo | Depto de Des. Econômico |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 449 | Material de Consumo | Depto de Des. Econômico |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 457 | Material de Consumo | GAb. Sec. Assist. Social |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 507 | Material de Consumo | Dpto Ser. Social – Conselho Tutelar |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 465 | Material de Consumo | Dpto Ser. Social – |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 474 | Material de Consumo | Dpto Ser. Social – CRAS |



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

| | | | | |
|-----|--------------|-----|---------------------|---------------------------|
| 0 | 3.3.90.30.00 | 480 | Material de Consumo | F. M. A.Social - PAIF |
| 934 | 3.3.90.30.00 | 481 | Material de Consumo | F. M. A.Social - PAIF |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 486 | Material de Consumo | F. M. A.Social |
| 940 | 3.3.90.30.00 | 488 | Material de Consumo | F. M. A.Social - IGD |
| 933 | 3.3.90.30.00 | 492 | Material de Consumo | F. M. A.Social – IGD SUAS |
| 0 | 3.3.90.30.00 | 491 | Material de Consumo | F. M. A.Social - CMDI |

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os pneus/câmaras deverão ser entregues o município de Céu Azul, num prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação formal pela Administração Municipal, na quantidade solicitada, no local indicado na ordem de compras, sendo que os pneus/câmaras serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Administração Municipal, tendo como período de retirada o período de vigência do presente registro de preços, que é de 12 (doze) meses;

3.2 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

3.3 – Todo produto que apresente má qualidade, prazo de validade vencido, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor. Deverá o fornecedor garantir o produto contra possíveis defeitos de fabricação, garantindo a substituição imediata do produto após a notificação, devendo os produtos ter garantia mínima de 12 meses. Os pneus e câmaras deverão atender as normas da ABNT NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088, aprovado pelo Inmetro com selo/marca do Inmetro impresso no produto. Quando o produto ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

3.4 - Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada.

3.5 -Todas as hipóteses dos itens 3.3 e 3.4 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/06/2018 a 13/06/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Compete a Administração Municipal:

- Administrar a presente ata de registro de preços;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 - Compete ao Fornecedor:

- Fornecer pelo período de 12 (doze) meses, os produtos aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº 27/2018;
- Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 27/2018, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
- e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

7.2 - Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão nº 27/2018, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

7.3 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - O fornecedor fica sujeito a penalidade de:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Empenho/Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão e/ou obrigações assumidas, à:

- i) Advertência;
- ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Empenho/Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II) Não manter a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

8.2 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

8.3 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 - Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

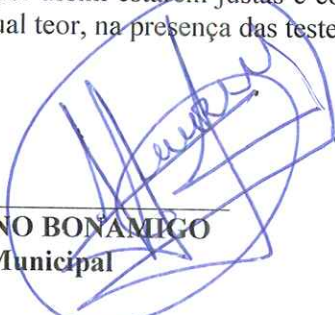
10.1 - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão nº 27/2018, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.


10.2 - Fica designado o Sr. **Valdir de Sá Maranhão**, ocupante do cargo de **Secretário de Viação, Obras e Urbanismo**, como fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

10.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 14 de junho de 2018


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal


Oamis Paulo Aqsenen
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

Prof. Manoel D.

Valdir de Sá Maranhão

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo

Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*